



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Eólico da Raposeira		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 3, i)	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelho de Vila do Bispo		
Proponente:	Unit Energy – Energias Renováveis, SA		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Data: 20 de Dezembro de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada à alternativa de 2 aerogeradores
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Implantar a alternativa de 2 aerogeradores.2. Efectuar a paragem dos aerogeradores nos períodos críticos para a avifauna, tomando em consideração o planeamento previsto no elemento n.º 5 a apresentar em RECAPE.3. Apresentação dos elementos complementares em fase de RECAPE e concretização das medidas de minimização e de compensação, bem como dos planos e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.4. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
-----------------	---

Elementos a entregar em fase de RECAPE:	<ol style="list-style-type: none">1. Localização final dos aerogeradores, acompanhada de uma reanálise adequada das possíveis localizações, a qual deve ter em consideração o disposto no Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (CA), e da devida justificação para a escolha efectuada.2. Definição do acesso ao Parque Eólico, de acordo com as intenções da Câmara Municipal de beneficiação das acessibilidades na zona de implantação do Projecto. Caso o acesso venha a ser distinto do indicado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), deverão ser analisados os eventuais impactes ambientais e propostas as respectivas medidas de minimização.3. Análise, ponderação e eventual proposta de medidas complementares, relativas à sinalização e balizagem dos aerogeradores para diminuição da mortalidade de aves, com base em monitorizações e estudos já elaborados e nos primeiros resultados da monitorização da pré-construção do presente projecto.4. Proposta de calendarização da obra, com base nas medidas de minimização previstas.5. Plano de paragem dos aerogeradores nos períodos críticos para a avifauna, durante a fase de exploração, com definição dos períodos, critérios e acções a desenvolver, com base em monitorizações e estudos já elaborados e nos primeiros resultados da monitorização da pré-construção do presente projecto.6. Confirmação da presença/ausência de habitats do Decreto-lei n.º 140/99, de 14 de Abril, na redacção actual dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, nomeadamente prioritários, e das espécies de flora endémica referenciadas para a área do Parque Eólico. Análise dos eventuais impactes do projecto e proposta de medidas de minimização.7. Primeiros resultados da monitorização da fase de pré-construção, com desenvolvimento da análise de impactes e eventual proposta de medidas de minimização.
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<ol style="list-style-type: none">8. Identificação e localização das nascentes existentes, análise dos eventuais impactos do projecto e proposta de medidas de minimização.9. Reavaliação detalhada dos impactos no ambiente sonoro, tendo em conta o <i>layout</i> final do Parque Eólico, que considere a localização exacta dos aerogeradores e respectivas características específicas, bem como o contributo, em termos de emissões sonoras, dos novos equipamentos a instalar na subestação existente e dos equipamentos a instalar nos postos de transformação exteriores. Esta reavaliação deverá ser efectuada para os receptores sensíveis existentes e previstos, e considerar a classificação de zonas mistas e sensíveis que eventualmente o município vier a adoptar.10. Resultados da prospecção arqueológica sistemática de todos os caminhos de acesso que, eventualmente, possam vir a ser abertos ou beneficiados, e das áreas de apoio à obra, caso se situem fora das áreas já prospectadas.11. Cartografia à escala de projecto de todos os elementos patrimoniais, tanto os que constam do EIA como os que forem detectados durante a fase de prospecção mais aprofundada, e, caso sejam detectados novos vestígios arqueológicos, apresentar as respectivas fichas de caracterização, os resultados da avaliação de impactos e a proposta das respectivas medidas de minimização.12. Obtenção de parecer favorável ao projecto de execução junto do Instituto Geográfico Português (IGP), relativamente as condicionantes decorrentes da actividade geodésica, e da REN – Rede Eléctrica Nacional e EDP, no que concerne às eventuais interferências com as suas infra-estruturas.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas compensatórias:

1. Estabelecer medidas de beneficiação e de salvaguarda pró-activa dos habitats importantes para a fauna existentes na envolvente.
2. Estabelecer medidas compensatórias pelos efeitos visuais negativos induzidos sobre as aldeias envolventes, nomeadamente sobre Pedralva, as quais devem ser devidamente articuladas com a Câmara Municipal de Vila do Bispo e com o promotor do projecto da “Aldeia de Pedralva”.
3. Estabelecer medidas de compensação em articulação com o promotor do projecto da “Aldeia de Pedralva”, devendo as mesmas enquadrarem-se na estratégia de desenvolvimento do projecto da aldeia, nomeadamente através do reforço do investimento na área da Natureza, principalmente no núcleo de *Bird Wacthing*, *Trekking* e *Biking*, através de um pacote de informação específica (acompanhado de grafismo e impressão de material), em termos de estruturas (marcação de um Trilho de *Trekking* já aprovado pela Câmara Municipal de Vila do Bispo) ou ainda mediante o fornecimento de equipamento de *Biking*.

Medidas de minimização:

1. As medidas previstas para a fase de projecto deverão ser contempladas no projecto de execução. Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, deverão constar no caderno de encargos do projecto.
2. No RECAPE deverá ser demonstrado o cumprimento de todas as medidas de minimização, nomeadamente o modo como serão implementadas.

Fase de Projecto de Execução:

3. Não impermeabilização dos acessos do Parque Eólico.
4. Interdição da circulação de veículos motorizados não afectos ao empreendimento na zona de implantação do mesmo, salvo em situações em que os proprietários dos terrenos necessitem do acesso aos mesmos, em situações de emergência e caso se afigure desadequada em função da utilização prevista para o acesso ao Parque Eólico (a definir na sequência do disposto no elemento 2 da presente DIA). A interdição deve contemplar a implementação de estruturas eficazes para este fim, cuja manutenção terá que ser assegurada pelo promotor até à altura de desactivação do projecto.
5. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
6. Nos acessos a construir, ou a melhorar, e nas plataformas de montagem não deverão ser utilizados materiais impermeabilizantes.
7. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

valetas).

8. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
9. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso do parque eólico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
10. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.
11. Evitar os habitats mais sensíveis, tais como as zonas húmidas e eventuais habitats prioritários.
12. O local e a configuração do posto de corte do Parque Eólico deverão ter em consideração a necessidade do seu bom enquadramento paisagístico. Os materiais a utilizar no revestimento exterior deverão ser adequados às características locais.
13. Eliminar as fontes de iluminação nocturna, sendo que as luzes de aviso à navegação aérea necessárias deverão ser intermitentes.

Fase de Construção:

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

14. Caso venha a ser construído o aerogerador próximo da lagoa de Budens (zona com vestígios arqueológicos), deverão ser realizadas, antes do início da obra, sondagens arqueológicas de diagnóstico na zona afectada pelo aerogerador e respectiva plataforma, de forma a confirmar a existência de contextos arqueológicos. Caso sejam identificadas áreas com vestígios arqueológicos, a ser afectadas pelo projecto, estas têm que ser integralmente escavadas.
15. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
16. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser actualizada.
17. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
18. Interditar a realização das obras durante o período reprodutor das aves e o período de maior utilização da área por parte das aves planadoras (nomeadamente o grifo). Estes períodos deverão ser definidos com maior rigor com base na monitorização da pré-construção.
19. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão adoptar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
20. Garantir que as operações mais ruidosas que se efectuem na proximidade de habitações se restringem aos dias úteis, das 8h às 20h, de acordo com a legislação em vigor.
21. Caso sejam previstas actividades particularmente ruidosas, a realização deste tipo de trabalhos deverá ser convenientemente programada e gerida.
22. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
23. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
24. Informar sobre a construção e instalação do projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projecto.
25. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
26. As populações mais próximas deverão ser informadas acerca das acções de construção e respectiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmara municipal.
27. Evitar a localização de estaleiros e de áreas de apoio à obra na proximidade de locais com utilização sensível ao



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ruído.

28. O estaleiro deverá ser organizado nas seguintes áreas:
- Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada de forma a que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
29. A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
30. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
31. Assegurar que são seleccionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
32. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento das normas relativas à emissão de ruído.
33. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
34. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
35. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
36. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
37. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
- Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
 - Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro.
38. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros (100 metros no caso das ocorrências patrimoniais) das áreas a intervencionar.
39. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
40. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral por uma equipa especializada em pré-história de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de ser garantido o



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

acompanhamento de todas as frentes.

41. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual.
42. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deverá ser tida em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectados têm que ser integralmente escavados.

Desmatação e Movimentação de Terras

43. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projecto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoio, não devem ser desmatadas ou decapadas.
44. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
45. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afectação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a um regime específico, dever-se-á respeitar o exposto na respectiva legislação em vigor. Adicionalmente deverão ser implementadas medidas de protecção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afectadas.
46. As desmatações e terraplenagens que forem efectuadas na zona delimitada como zona de "Ocorrências Patrimoniais" (Carta 7.7 de Julho 2010 – Aditamento ao EIA) deverão ser executadas por métodos não mecânicos garantindo a salvaguarda dos vestígios arqueológicos que possam existir no local. Estes trabalhos têm que ser obrigatoriamente acompanhados por uma equipa de arqueologia especializada em época Pré-histórica.
47. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática por equipa especializada em pré-história, após desmatação, das áreas de incidência do Projecto (aerogeradores, acessos, valas e posto de corte), incluindo ainda áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes. Deverá ser tida em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectados têm que ser integralmente escavados.
48. Durante as acções de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
49. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 metros de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.
50. Efectuar a recolha de sementes das espécies vegetais observadas no local, criando um *stock* para a recuperação das áreas afectadas.
51. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deverá recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de micro-retardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

52. Não poderão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Parque Eólico.
53. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
54. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do Projecto. Exceptua-se o material sobranante das escavações necessárias à execução da obra.
55. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
56. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
57. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
58. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.

59. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
60. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
61. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
62. O material inerte proveniente das acções de escavação deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
63. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado. Deverá existir uma articulação com a Câmara Municipal no sentido de que seja dado um destino final adequado aos volumes de terras sobrantes.
64. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
65. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem, desmatagem e desflorestação necessárias à implantação do Projecto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
66. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
67. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
68. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
69. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
70. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.

Acessos, plataformas e fundações

71. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.

Fase de Exploração

72. Efectuar a paragem dos aerogeradores nos períodos críticos para a avifauna, nomeadamente nos picos mais intensos de passagem migratória. Esta paragem deverá ser definida de acordo com o plano específico previsto no elemento n.º 5 a apresentar em RECAPE, o qual deve ser elaborado com base em estudos existentes e na monitorização do presente projecto.
73. As acções relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do parque com as outras actividades presentes.
74. Sempre que se desenvolvam acções de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos actualizada aos responsáveis.
75. A iluminação do Parque Eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.
76. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do parque eólico para que o sistema de sinalização



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

funcione nas devidas condições.

77. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
78. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
79. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
80. Caso o funcionamento do Parque Eólico venha a provocar interferência/perturbações na recepção radioelétrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
81. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efectuadas as correcções necessárias.

Fase de Desactivação

82. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do Parque Eólico, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do Projecto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do parque eólico e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração dos parques eólicos, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico e projectos complementares, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do parque eólico, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas:

No RECAPE deverá ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), que deverá ter em consideração os aspectos a seguir mencionados:

1. O Plano deverá identificar os locais onde serão concretizadas as acções de recuperação. Estas acções deverão incidir sobre todas as áreas que venham a ser intervencionadas durante a obra, tais como: Local de estaleiro e apoio à obra, acessos, envolvente dos aerogeradores (base da fundação e plataforma de apoio à montagem), valas da rede de cabos, taludes de escavação e aterro e acessos temporários.
2. Deve ser implementadas as seguintes acções de recuperação, a concretizar após finalizados os trabalhos de construção:
 - a. Limpeza das Frentes de Obra: Após concluídos os trabalhos de construção civil e montagem de equipamento, deverá o empreiteiro proceder à limpeza de todas as frentes de obra. Esta compreenderá, entre outras, acções como desmantelamento do estaleiro, remoção de eventuais resíduos, remoção de materiais de construção, bem como de equipamentos não necessários às acções de recuperação.
 - b. Acessos: Deverão ser encerrados todos os acessos que não sirvam a fase de exploração. No final dos trabalhos, deverão ainda ser reparados todos os acessos (existentes anteriormente à obra) danificados pela circulação de veículos afectos à obra.
 - c. Estaleiro e outras áreas de apoio à obra: Todas as áreas de apoio à obra em que o terreno se encontre compactado deverão ser mobilizadas até cerca de 0,20 a 0,30 m de profundidade. Deverão ser, previamente, removidos os materiais externos que tenham sido utilizados para cobrir o terreno natural, tais como *tout-venant* e brita.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- d. Plataformas de montagem dos aerogeradores: Finalizados os trabalhos de montagem de equipamento, as plataformas deverão ser parcialmente destruídas, ficando apenas a área indispensável às acções de manutenção e substituição de equipamento em caso de avaria. Deverá ser mantida em *tout-venant* uma área de cerca de 6 m de largura em redor dos aerogeradores, de forma a assegurar a circulação de veículos das equipas de manutenção. Na restante área da plataforma deverá ser aplicada uma camada de terra vegetal, de forma a assegurar a recolonização natural destas áreas pela vegetação autóctone.
 - e. Valas abertas para a instalação da rede de cabos: Após o aterro das valas abertas, com a terra proveniente da sua escavação, deverá ser colocada terra vegetal para potenciar a recuperação do coberto vegetal.
 - f. Modelação do Terreno: Todas as áreas sujeitas a intervenção durante a empreitada de construção deverão ser modeladas antes de se iniciarem os trabalhos de preparação do terreno propriamente ditos. O terreno deverá ser colocado às cotas definitivas de projecto, removendo toda a terra sobrando ou colocando a terra própria necessária, de modo a serem respeitadas as cotas e a modelação expressas no projecto, ou indicadas no decorrer dos trabalhos, no sentido de estabelecer a concordância entre os planos definidos no projecto mediante superfícies regradadas e harmónicas, numa perfeita ligação com o terreno natural.
 - g. Taludes: Os taludes existentes ao longo dos caminhos de acesso, que não sejam em rocha, deverão ter um declive máximo de 1/3 (V/H). Sobre estes, bem como em toda a área envolvente que tenha sofrido desmatização ou compactação do solo, deve ser aplicada uma camada de terra vegetal.
 - h. Espalhamento de Terra Vegetal: A modelação deverá ter em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais e da plataforma dos acessos. A superfície do terreno deverá apresentar-se, imediatamente antes da distribuição da terra vegetal, com o grau de rugosidade indispensável para permitir uma boa aderência à camada de terra vegetal de cobertura e não apresentar indícios de erosão superficial. Nos casos em que haja indícios de erosão deverá proceder-se a uma ligeira mobilização superficial do terreno até cerca de 0,10 m de profundidade, para colmatar os sulcos e ravinas em pontos já erodidos. Apenas é autorizada a aplicação de terra vegetal proveniente da própria obra. Não deverá ser utilizada terra vegetal proveniente do exterior, salvo expressa autorização prévia da Autoridade de AIA. O revestimento deverá ter uma espessura aproximada 0,20 m. O espalhamento deverá ser feito manual ou mecanicamente, com auxílio de maquinaria dotada de pá frontal.
 - i. Coberto vegetal: Uma vez que os locais de implantação de parques eólicos estão sujeitos, de um modo geral, a condições naturais adversas, como chuva e vento forte, e conseqüentemente as sementeiras são pouco eficazes, considera-se que deverá ser dada prioridade à recolonização natural, sem recorrer portanto à realização de sementeiras. Todavia, caso se venha a verificar a não recuperação de determinada área, pode ser proposta à Autoridade de AIA uma solução alternativa que vise o restabelecimento do coberto vegetal.
 - j. Aparecimento de espécies invasoras: Caso, ao longo da recuperação e do seu acompanhamento, sejam identificadas espécies exóticas da flora, com características invasoras, na área do Projecto e envolvente, estas deverão ser alvo de um projecto de erradicação, a apresentar à Autoridade de AIA para análise e aprovação.
 - k. Replantação de espécies florestais (caso exista): Em locais que não interfiram com o Parque Eólico e compensando os cortes efectuados. Deverá ser privilegiada a utilização de espécies resistentes ao fogo.
3. De forma a verificar a eficácia das medidas implementadas nas áreas intervencionadas, deverá ser efectuado o acompanhamento da recuperação, o qual deve contemplar as seguintes acções:
- a. Para o efeito deverão ser realizadas visitas aos locais afectados pelas obras de construção durante um período de dois anos, após a concretização das acções de recuperação. Estas visitas visam verificar a evolução da vegetação nos locais afectados, e envolvente directa, bem como identificar não recuperações ou recuperações deficientes, cuja razão deverá ser compreendida.
 - b. Estas campanhas de verificação deverão ser realizadas em época adequada à comunidade florística existente.
 - c. Se ao fim do período de monitorização se observar a não recuperação de alguma área, e caso se venha a justificar, deverá proceder-se à implementação de medidas adicionais, tais como a realização de sementeiras, devendo ser sempre respeitadas as características genéticas das populações vegetais próprias do local, não recorrendo à introdução de espécies alóctones, susceptíveis de hibridar ou de se tornarem invasoras de habitats naturais importantes. Estas acções deverão ser, igualmente, alvo de uma campanha de verificação da recuperação durante um ano, após a sua concretização.
 - d. Na sequência de cada visita deverá ser elaborado um relatório, a entregar à Autoridade de AIA, onde seja descrita a evolução da vegetação nas áreas afectadas, e envolvente, identificadas as áreas não recuperadas e as respectivas razões, e propostas medidas de minimização e novas campanhas de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

verificação, caso necessário. Para uma melhor apreensão da evolução da vegetação, os relatórios deverão apresentar um bom registo fotográfico, comparando os cenários existentes antes da obra, após a conclusão da obra e após cada acção de recuperação.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO):

No RECAPE deverá ser apresentado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO). O Acompanhamento Ambiental da Obra (AAO) deverá ter em consideração os aspectos a seguir mencionados:

1. O acompanhamento ambiental da obra deverá iniciar-se na fase que antecede a obra, aquando do planeamento desta, e estender-se até à conclusão da construção.
2. Previamente à fase de construção deverão ser efectuados os últimos ajustes ao projecto, decorrentes dos requisitos ambientais requeridos na presente DIA e/ou no parecer sobre o RECAPE, bem como decorrentes da visita conjunta da equipa de fiscalização ambiental, do projectista e do empreiteiro ao local de implantação do projecto, após este ter sido devidamente piquetado (identificação dos elementos do projecto no terreno, com estacas e/ou balizagens).
3. Caso haja necessidade de efectuar ajustamentos ao projecto ou às actividades de construção previstas, deverá o promotor submeter essas alterações à prévia apreciação da Autoridade de AIA.
4. Os objectivos deste Plano, na fase de construção, deverão basear-se nos seguintes aspectos:
 - Verificar o cumprimento da aplicação das condicionantes e medidas de minimização, bem como da legislação ambiental aplicável às acções desenvolvidas na obra;
 - Aplicar adequadamente as medidas de minimização de potenciais impactes ambientais negativos;
 - Adaptar as medidas de minimização a situações concretas da obra, a ajustes de projecto e a situações imprevistas, resultantes ou não de reclamações.
5. A Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) deverá ser composta por um ou mais técnicos com formação na área de Ambiente ou afim. Para além dos técnicos afectos ao Acompanhamento Ambiental da Obra, esta equipa poderá integrar ou não a Equipa de Acompanhamento Arqueológico, bem como outro tipo de especialistas (ex. flora e vegetação, fauna). A EEA deverá, nomeadamente, assegurar e verificar a implementação do exposto no PAAO, efectuar visitas periódicas à obra (ajustada às necessidades da obra) e proceder, sempre que aplicável, ao registo de Constatações Ambientais (identificação de situações que constituam Não Conformidades com a legislação ambiental em vigor, com a DIA ou com o PAAO, ou situações que ainda que não constituam Não Conformidade mas carecem da tomada de medidas de minimização adicionais com vista à sua correção/melhoria) e elaborar Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra (RAAO).
6. O PAAO deverá apresentar, nomeadamente, um cronograma actualizado da obra, a metodologia a adoptar no AAO, as medidas de minimização aplicáveis à obra, uma listagem da legislação aplicável à obra, a periodicidade dos RAAO, a enviar à Autoridade de AIA, e a Planta de Condicionamentos.
7. A Planta de Condicionamentos deverá ser efectuada à escala 1:5000 ou superior. Esta planta deverá apresentar todos os elementos do Projecto, área do estaleiro e todas as áreas que sejam afectas à obra (mesmo que provisórias), e todos os condicionamentos (consoante os níveis de salvaguarda necessária – zonas exclusão, áreas interditas a determinada acção, áreas a evitar, etc.).
8. Relativamente aos RAAO, deverá ser elaborado um Relatório Preliminar, com base na visita ao local do projecto a realizar pela EEA, projectista e empreiteiro, após este ter sido devidamente piquetado, dando informação, nomeadamente, de qualquer alteração/adaptação do Projecto ou medidas de minimização. Durante a fase de construção, deverão ser apresentados Relatórios Parcelares do AAO que deverão retractar, nomeadamente, a evolução da obra, a verificação da implementação do PAAO, as visitas efectuadas, eventuais dificuldades e reclamações, as acções de sensibilização, eventuais Constatações Ambientais e verificação do cumprimento das medidas de minimização, apoiado num adequado registo fotográfico. Salienta-se que, quando constam destes relatórios propostas de alterações ao Projecto ou às acções de obra, os mesmos deverão ser destacados na carta que acompanha o RAAO, para que a Autoridade de AIA proceda às devidas diligências.

Programa de monitorização:

Os Programas de Monitorização deverão ser desenvolvidos e apresentados no RECAPE, considerando os aspectos a seguir mencionados. Os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes programas, relativos à fase de pré-construção, deverão ser entregues com o RECAPE e propostas eventuais medidas de minimização face aos resultados obtidos.

Os Programas de Monitorização deverão considerar a análise dos impactes cumulativos, definindo áreas de estudo adequadas à mesma, abrangendo, pelo menos, a área de estudo definida no EIA.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Programa Geral de Monitorização da Avifauna:

1. Objectivos: Determinar a taxa de mortalidade (percentagem de afectação da população) resultante do Parque Eólico; identificar alterações na constituição das comunidades locais e/ou no modo como determinadas espécies (mais sensíveis) utilizam a área de estudo, de modo a detectar um potencial efeito de exclusão; e determinar se as medidas de minimização implementadas estão a surtir os efeitos esperados.
2. Este plano deverá ser desenvolvido para as fases de pré-construção (um ano), construção e exploração.

Programa Especial de Monitorização de Aves Planadoras:

1. Objectivos: Conhecer as condições (geográficas, topográficas e meteorológicas) que determinam os movimentos de aves planadoras nas regiões da Raposeira e Sagres, e a perturbação induzida pelo projecto no fenómeno migratório; identificar movimentos relevantes de migração de aves planadoras e prever medidas de minimização adequadas; e estabelecer modelos de previsão da ocorrência das várias espécies na região e definição dos períodos de paragem dos aerogeradores.
2. Este plano deverá ser desenvolvido na época de migração (Agosto a Novembro), para as fases de pré-construção (um ano), construção e exploração.

Programa de Monitorização dos Quirópteros:

1. Objectivo: Determinar a variação da utilização da área de implantação do Parque Eólico, ao longo do tempo, por parte da comunidade de morcegos (potencial influência dos aerogeradores na utilização do espaço); analisar a potencial afectação de abrigos; determinar a mortalidade resultante do funcionamento dos aerogeradores; e verificar se as medidas de minimização implementadas estão a surtir os efeitos esperados.
2. Seguir as directrizes do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).
3. Este plano deverá ser desenvolvido para as fases da pré-construção (um ano) e exploração (pelo menos 3 anos), sendo que no caso da prospecção dos abrigos deverá ser utilizada também a fase de construção.

Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro:

Fase de Construção

1. Deverá ser analisada a necessidade de implementar um programa de monitorização para a fase de obra, considerando-se pertinente a monitorização na fase de obra nos seguintes casos:
 - Obrigação de cumprimento de valores limite de ruído por força de aplicação dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR);
 - Eventuais situações de reclamação na fase de obra.

Fase de Exploração

2. Os locais de amostragem deverão ser seleccionados tendo em vista:
 - Confirmar as previsões apresentadas no estudo;
 - Verificar o cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade nos receptores sensíveis potencialmente mais afectados pelos Projectos;
 - Verificar a necessidade de adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores limite legais.
3. Em cada um dos locais, deve ser medido o parâmetro L_{Aeq} nos três períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno) considerados no RGR, tendo em vista a determinação dos indicadores L_{den} e L_n . As medições deste parâmetro deverão ser efectuadas em modos *Fast* e *Impulse*, e em bandas de 1/3 de oitava, para aferição da presença de componentes impulsivas e tonais, tendo em vista a determinação do nível de avaliação L_{Ar} .
4. As medições deverão ser efectuadas de acordo com os procedimentos descritos na Norma Portuguesa NP 1730:1996, complementada, com os procedimentos constantes do documento Circular de Clientes n.º 2/2007 ("Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007") editado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), de forma a assegurar que os resultados das medições sejam representativos do período temporal que se pretende caracterizar.
5. Em cada ponto de medição deverão ser registadas as fontes sonoras em presença.
6. No primeiro ano de exploração do Parque Eólico deverão ser efectuadas duas campanhas de medições acústicas, com todos os aerogeradores em funcionamento, para dois regimes de funcionamento dos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

aerogeradores, dependente da velocidade do vento (fraco e médio/forte).

7. Nos casos em que sejam detectadas não conformidades com o RGR, deverão ser implementadas medidas de minimização, sendo necessário efectuar nova avaliação após a concretização dessas medidas, de forma a demonstrar a reposição da conformidade legal. Estas medidas deverão ser previamente aprovadas pela Autoridade de AIA.
8. Em situações de reclamação deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa, imediatamente após a mesma. Esse local deverá ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.
9. O programa de monitorização a apresentar deverá ter em conta os aspectos estabelecidos no documento "Notas Técnicas para Relatórios de Monitorização de Ruído – Fase de Obra e Fase de Exploração", publicado em Novembro de 2009 e disponível no sítio de internet da APA.

Validade da DIA:	20 de Dezembro de 2012
-------------------------	------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Instrução do processo de AIA, em 09/04/2010.▪ A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por sete elementos, dos quais cinco da APA, um da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Alg), um do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e um do Instituto de Gestão do Património Architectónico e Arqueológico (IGESPAR).▪ Declaração da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a 10/08/2010.▪ Consulta Pública entre 30/08/2010 e 27/09/2010.▪ Visita ao local realizada pela CA em 16/09/2010.▪ Durante o procedimento foram consultadas as seguintes entidades externas: Autoridade Florestal Nacional (AFN); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Direcção Regional de Cultura do Sul (DRC Sul); Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).▪ Elaboração do Parecer Técnico Final da CA.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 6098, de 2 de Dezembro de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>AFN</u> emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento de disposições legais em matéria de gestão florestal e de combate a incêndios.▪ A <u>DGEG</u> informa não ver inconveniente na implantação do projecto.▪ A <u>DRC Sul</u> emite parecer favorável ao projecto concordando com as medidas de minimização definidas no âmbito do factor ambiental Património.▪ O <u>LNEG</u> tece um conjunto de comentários no âmbito dos factores ambientais Geologia e Recursos Hídricos, sem apresentar qualquer objecção à implantação do projecto em apreço. <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de consulta pública foram recebidos oito pareceres provenientes das seguintes entidades: Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC); Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR); Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) Algarve; Estado-Maior da Força Aérea (EMFA); Instituto Geográfico Português (IGP); Câmara Municipal de Vila do Bispo; Almargem - Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve; ANA - Aeroportos de Portugal; REN – Rede Eléctrica Nacional.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>ANPC</u> realça, em primeiro lugar, que sendo a área de estudo de intensidade sísmica máxima, os potenciais riscos existentes são: sísmicos, contaminação hídrica, erosão do solo e incêndio florestal. <p>Embora o desenvolvimento do projecto não tenha impacte nos equipamentos de comunicações, nem na utilização de locais <i>scooping</i> definidos para aviões de combate a incêndios florestais, sugere que sejam executadas as recomendações da CIA n.º 10/03, de 6 de Maio do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) – “limitações em altura e balizagem de obstáculos artificiais à navegação aérea”.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>DGADR</u> informa que o projecto não interfere com outros da sua competência,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>pelo que nada tem a opor quanto à implantação do mesmo.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>DRAP Algarve</u> informa que nada tem a opor ao projecto.▪ O <u>EMFA</u> informa que o projecto não se encontra abrangido por qualquer servidão de unidades afectas à Força Aérea e não prevê interferência no funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da Força Aérea..▪ O <u>IGP</u> conclui que o projecto infere e constitui impedimento para as actividades por si desenvolvidas.▪ A <u>Câmara Municipal de Vila do Bispo</u> considera que a instalação do Parque Eólico pese embora os inerentes impactes negativos, trará benefícios, essencialmente a nível nacional, uma vez que contribuirá para o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do protocolo de Quioto. <p>Expressa a sua preocupação quanto ao facto dos aerogeradores poderem vir a causar interferências na visibilidade da televisão dos munícipes que residem na proximidade, de resto uma situação que já se verifica relativamente aos aerogeradores dos Parque de Picos I e II e para a qual alerta para a necessidade de se arranjam soluções. Refere, também, da intenção do município de melhorar um caminho na área abrangida pelo Parque Eólico e interditar a circulação de veículos, pelo que o caminho de acesso ao Parque Eólico poderá ser outro que não o referido no EIA.</p> <p>Por último sugere a colocação de uma barreira de vegetação na cumeada junto à aldeia de Pedralva, de forma a minimizar o impacto visual que se fará notar com a colocação dos aerogeradores.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Associação Almarginem</u>, no seu contributo, pronuncia-se, sobretudo, sobre a instalação de novos parques eólicos na região do Algarve e começa por salientar o facto de nesta região restrita, centrada entre Vila do Bispo e a Serra do Espinhaço do Cão, estarem já instaladas 84 aerogeradores distribuídos por 6 parques eólicos, para além de outro parque instalado na serra de Monchique. <p>Realça os impactes ambientais negativos decorrentes da instalação deste tipo de estruturas em área com interesse para a conservação, particularmente ao nível da avifauna, os quais decorrem da perturbação e efeito de barreira causados pelos aerogeradores sobre as diversas espécies de aves e da colisão com as pás e torres dos aerogeradores e outras estruturas associadas, assumindo a localização como factor de maior importância na determinação desses impactes.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>ANA</u> informa que a área do projecto não se encontra na vizinhança de infra-estruturas aeroportuárias civis, pelo que não está sujeito às limitações impostas por aquele tipo de equipamentos. Refere, no entanto, a necessidade de dotar o Parque Eólico com a correspondente balizagem aeronáutica destacando.▪ A <u>REN</u> informa que não ocorrem quaisquer interferências do Parque Eólico da Raposeira com as linhas e/ou outras infra-estruturas da Rede Nacional de Transportes (RNT), quer existentes, quer em projecto de execução. Informa que relativamente às infra-estruturas da rede de distribuição deverá ser consultada a EDP. <p><i>As preocupações, bem como as recomendações e condicionantes, constantes pelos pareceres apresentados em sede de Consulta Pública foram devidamente considerados na avaliação efectuada e na elaboração da presente DIA.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O objectivo do Projecto é a produção de energia eléctrica a partir de uma fonte renovável e não poluente, contribuindo para a diversificação das fontes energéticas do país e para o cumprimento do Protocolo de Quioto. Esta produção contribuirá ainda para o cumprimento das metas estabelecidas em termos de consumo interno bruto de energia e para a diminuição da dependência da produção de energia através de combustíveis fósseis.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Estima-se que a área a afectar durante a construção do Parque Eólico ronde os 0,65 ha e, na fase de exploração, esta área seja reduzida.

O projecto prevê a construção de 3 ou 2 aerogeradores, estimando-se uma produção de cerca de 15 GWh/ano e um período de vida útil de 20 anos.

Relativamente às alternativas do projecto, o EIA faz referência à possibilidade de se reduzir o número de aerogeradores para 2, aumentando a sua potência nominal.

O projecto insere-se no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) PTCON0012 – Costa Sudoeste. Na sua envolvente existem outros dois parques eólicos em funcionamento – Parques Eólicos dos Picos Verdes I e Picos Verdes II – com 4 e 7 aerogeradores, respectivamente. A Noroeste da área em estudo existe ainda o Parque Eólico de Fonte de Monteiros, que apresenta um total de 20 aerogeradores.

Da análise efectuada, conclui-se que os impactes positivos induzidos pelo projecto, ao nível socioeconómico, decorrem, principalmente, do arrendamento de terrenos e das contrapartidas directas a atribuir à Câmara Municipal de Vila do Bispo e aos proprietários dos terrenos, bem como, de menor significado, da dinamização da economia local e, eventual, criação de emprego.

Para além dos impactes positivos ao nível local/regional, este parque eólico, cumulativamente com outros projectos da mesma natureza, irá contribuir para a redução da dependência externa nas necessidades de consumo eléctrico e para o cumprimento das metas nacionais de produção de energias renováveis.

Relativamente aos impactes negativos, conclui-se que estes decorrem, principalmente, das acções de movimentação de terras e desmatação necessárias para a construção das infra-estruturas do projecto, bem como da presença e funcionamento do mesmo, destacando-se os impactes sobre:

- Avifauna, decorrentes dos potenciais efeitos de exclusão e barreira e da potenciação da mortalidade de indivíduos por colisão com os aerogeradores, numa comunidade de grande importância para a conservação deste grupo de espécies;
- Paisagem, induzidos pela desordem visual provocada pela obra e pela intrusão visual dos novos elementos do projecto em áreas de grande amplitude visual e com características de valor natural, danificando a qualidade da paisagem natural de grande relevância para o turismo de natureza implementado nesta região, designadamente na aldeia de Pedralva.

Outro aspecto de especial importância e preocupação são os impactes cumulativos, decorrentes da densificação do número de aerogeradores nesta região e da consequente intensificação dos impactes negativos sobre as comunidades de avifauna, principalmente sobre os corredores migratórios, e sobre a paisagem, que dificultam cada vez mais a compatibilização destes projectos com os valores naturais existentes.

Conclui-se que a alternativa de 2 aerogeradores se afigura como menos ambientalmente desfavorável e permite reduzir os impactes negativos induzidos pelo projecto.

Por outro lado, conclui-se que o projecto poderá ser compatibilizado com os valores existentes na área directamente afectada pelo e sua envolvente, afigurando-se necessário proceder à paragem dos aerogeradores em períodos críticos para a avifauna (conforme condicionante 2 da presente DIA) e de acordo com o plano específico previsto no elemento n.º 5 a apresentar em RECAPE, de forma a minimizar os impactes identificados.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que a alternativa de 2 aerogeradores do projecto do “Parque Eólico da Raposeira” poderá ser aprovada desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.